PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 956

de 09 de dezembro de 2013

"Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Chapadão do Sul para o Exercício de 2014".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul /MS, para o Exercício financeiro de 2014, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 98.850.000,00 (Noventa e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2°..

A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	
Receitas Correntes	*R$ 93.116.622,00*
Receita de Capital	*R$ 12.360.800,00*
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	*R$ 3.218.800,00*
Receita de Capital Intra-Orçamentárias	*R$ 1.000,00*
SUBTOTAL	*R$ 108.697.222,00*
Deduções da Receita	*R$ 9.847.222,00*
TOTAL DAS RECEITAS	***R$ 98.850.000,00***

Art. 3°..

A DESPESA total do Orçamento ascende a RS 98.850.000,00 (Noventa e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R$ 66.309.179,00 (Sessenta e seis milhões, trezentos e nove mil, cento e setenta e nove reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R$ 32.540.821,00 (Trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e um reais).

Art. 4°..

A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

DESPESAS	
Despesas Correntes	*R$ 69.708.741,00*
Despesas de Capital	*R$ 22.413.459,00*
Reserva de Contingência	*R$ 6.727.800,00*
TOTAL DAS DESPESAS	***R$ 98.850.000,00***

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
I – Poder Legislativo	
01 – Câmara Municipal	*R$ 4.130.000,00*
II – Poder Executivo	
10 – Gabinete do Prefeito	*R$ 2.199.680,00*
15 – Secr. Mun. de Governo	*R$ 516.000,00*
20 – Secr. Mun. de Administração	*R$ 3.193.200,00*
25 – Secr. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Públicos	*R$ 18.866.637,00*
30 – Secr. Mun. de Educação	*R$ 20.806.120,00*
35 – Secr. Mun. de Saúde	*R$ 18.655.621,00*
40 – Secr. Mun. de Assistência Social	*R$ 5.338.400,00*
45 – Secr. Mun. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	*R$ 6.942.252,00*
50 – Secr. Mun. de Finanças e Planejamento	*R$ 4.717.390,00*
55 – Secr. Mun. de Cultura e Esporte	*R$ 3.189.900,00*
60 – Secr. Mun. de Infraestrutura e Projetos	*R$ 731.900,00*
65 – Secr. Mun. de Segurança	*R$ 616.100,00*
99 – Reserva de Contingência	*R$ 400.000,00*
III – Autarquia Municipal	
80 – IPMCS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul	*R$ 8.546.800,00*
TOTAL DE DESPESAS	*R$ 98.850.000,00*

Art. 5°..

As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS			
Código	*Descrição*		
100000	*Recursos Ordinários*	*R$*	*36.681.199,00*
101000	*Recursos para Educação*	*R$*	*6.624.500,00*
102000	*Recursos para Saúde*	*R$*	*13.231.841,00*
103000	*Contribuição ao RPPS*	*R$*	*8.546.800,00*
114008	*SUS - União / Piso de Atenção Básica - PAB (FNS BLATB)*	*R$*	*555.410,00*
114009	*SUS - União / PAB Variável (FNS BLATB)*	*R$*	*1.196.660,00*
114010	*SUS - União / Média Alta Complexidade - MAC (FNS BLMAC)*	*R$*	*822.740,00*
114012	*SUS - União / Vigil Epidemiológica e Ambiental (FNS BLVGS)*	*R$*	*73.570,00*
114013	*SUS - União / Vigilância Sanitária (FNS BLVGS)*	*R$*	*11.070,00*
114014	*SUS - União / Comp Básico Assist Farmacêutica (FNS BLAFB)*	*R$*	*98.790,00*
114057	*SUS - União / Investimentos na Rede Saúde (FNS BLI)*	*R$*	*730.100,00*
115049	*FNDE - Salário Educação*	*R$*	*550.200,00*
115050	*FNDE-PDDE*	*R$*	*65.200,00*
115051	*FNDE-PNAE*	*R$*	*336.410,00*
115052	*FNDE-PNATE*	*R$*	*184.210,00*
116000	*CIDE*	*R$*	*50.200,00*
117000	*COSIP*	*R$*	*1.075.300,00*
118000	*FUNDEB - 60%*	*R$*	*8.662.940,00*
119000	*FUNDEB - 40%*	*R$*	*2.358.060,00*
120000	*Convênios - União/Educação*	*R$*	*1.400.500,00*
121000	*Convênios - União/Saúde*	*R$*	*269.600,00*
122000	*Convênios - União/Assistência Social*	*R$*	*455.000,00*
123000	*Convênios - União/Outros*	*R$*	*8.351.700,00*
124000	*Convênios - Estado/Educação*	*R$*	*450.500,00*
125000	*Convênios - Estado/Saúde*	*R$*	*100.100,00*
126000	*Convênios - Estado/Assistência Social*	*R$*	*130.200,00*
127000	*Convênios - Estado/Outros*	*R$*	*1.103.700,00*
129000	*FNAS - Transferência de Recursos do FNAS*	*R$*	*589.300,00*
130000	*União - Transf Ree do FNHIS - Fundo Nacional de Habitação*	*R$*	*295.000,00*
131009	*SUS - Estado / PAB Variável (FES BLATB)*	*R$*	*212.520,00*
131010	*SUS - Estado / Média Alta Complexidade - MAC (FES BLMAC)*	*RS*	*420.300,00*

131013	*SUS - Estado / Vigilância Sanitária (FES BLVGS)*	*R$*	*5.100,00*
131014	*SUS - Estado / Comp Básico Assist Farmacêutica (FES BLAFB)*	*R$*	*41.100,00*
131015	*SUS - Estado / Comp Estratégico da Assist Farm (FES BLAFB)*	*R$*	*12.100,00*
131057	*SUS - Estado / Investimentos na Rede Saúde (FES BLI)*	*R$*	*140.100,00*
150061	*FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolesc*	*R$*	*120.000,00*
151000	*FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente*	*R$*	*8.000,00*
170072	*Compensações Financeiras de Recursos Minerais*	*R$*	*14.460,00*
170074	*Fundo Especial de Petróleo - FEP*	*R$*	*186.620,00*
180501	*FUNDERSUL (LEI n° 3140/2005, art.2°, Inc. I, e II)*	*R$*	*1.450.400,00*
181503	*FIS (LEI 2105/2000)*	*R$*	*1.089.000,00*
182504	*Transferência do Estado FEAS (Fundo Est de Assist Social)*	*R$*	*83.300,00*
192029	*Alienações de Bens Móveis - Educação*	*R$*	*20.200,00*
192031	*Alienações de Bens Móveis - Saúde*	*R$*	*15.200,00*
192032	*Alienações de Bens Móveis - Outros Programas*	*R$*	*20.200,00*
193029	*Alienações de Bens Imóveis - Educação*	*RS*	*3.200,00*
193031	*Alienações de Bens Imóveis - Saúde*	*R$*	*3.200,00*
193032	*Alienações de Bens Imóveis - Outros Programas*	*R$*	*4.200,00*
TOTAL DAS DESPESAS		***R$***	***98.850.000,00***

Art. 6°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a III do § 1°, Art. 43 da Lei Federal N°. 4.320 de 17 de março de 1.964.

1°.

Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I. *para atender despesas com pessoal com encargos sociais.*

II.

à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei:

III.

à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

2°.

O limite fixado neste artigo não será onerado pelos créditos suplementares que promoverem transposição, remanejamento ou transferência de recursos no âmbito de uma mesma ação, no mesmo órgão, consoante com o previsto no art 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 7°..

Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal N°. 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Art. 8°..

Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente provindos da doação de parte do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas serão utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive concedendo subvenções e auxílios a despesas de capital.

Art. 9°..

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos as entidades privadas identificadas no "quadro demonstrativo das entidades a serem beneficiadas com subvenções", anexo a presente, por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferências de recursos, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10.

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observado os limites fixados para Estados e Municípios na Resolução do Senado Federal.

Art. 11.

Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5°, inciso III da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 12.

Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa para a entidades autárquicas, que acompanham a presente Lei:

I.

Fundo Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no valor de R$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais);

II.

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 11.021.000,00 (Onze milhões e vinte e um mil reais);

III.

Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 18.430.001,00 (Dezoito milhões, quatrocentos e trinta mil e um reais);

IV.

Fundo Municipal Anti Drogas, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais);

V.

Fundo Municipal Anti Drogas, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais);

VI.

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

VII.

Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social, no valor de R$ 598.500,00 (Quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais);

VIII.

Fundo Municipal de Habitação, vinculado a Secretaria Municipal Assistência Social, no valor de R$ 845.000,00 (Oitocentos e quarenta e cinco mil reais);

IX.

Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social, no valor de R$ 356.500,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais);

X.

Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no valor de R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais);

XI.

Fundo Municipal de Assistência Procuradores Municipais, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no valor de R$ 65.700,000 (Sessenta e cinco mil e setecentos reais);

XII.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - IPMCS, autarquia municipal, no valor de R$ 8.546.800,00 (Oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Art. 13.

Esta LEI entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADÃO DO SUL/MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em